LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

RECONHECE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICAPUÍ PARA O ANO DE 2022 PARA FINS DE PARIDADE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE**, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º - Fica reconhecido o reajuste do vencimento dos Professores e Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Icapuí para o ano de 2022 para fins de paridade de aposentados e pensionistas, nas seguintes porcentagens:

a) 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimo por cento) – Para Professor deEducação Básica I;

b) 22,03% (vinte e dois inteiros e três centésimos por cento) - Para Professor de EducaçãoBásica II e Coordenador Pedagógico I;

c) 20,00% (vinte por cento) – Para Professor de Educação Básica III, IV e V;

d) 25,39% (vinte e cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) – para CoordenadorPedagógico II;

e) 27,72% (vinte e sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) – para CoordenadorPedagógico III;

Art. 2º - O reajuste dos beneficiários, aposentados e pensionistas, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí, cujos cargos foram extintos, dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadasno vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão nos seguintes termos:

I- A 1° de março de 2022 para os beneficiários tratados no art. 1º.

II- A 1º de janeiro de 2022 para os beneficiários tratados no art. 2º.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de maio de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal